

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Parecer nº ____/2025 da CCJR sobre o Projeto de Lei nº 06/2024, de autoria do vereador Rodrigo Mendes, que dispõe sobre a denominação do novo viaduto estaiado da entrada da cidade de Parauapebas e dá outras providências.

I - EXPOSIÇÃO DA MATERIA

1. Trata-se de projeto de lei, de autoria do vereador Rodrigo Mendes, que dispõe sobre a denominação do novo viaduto estaiado da entrada da cidade de Pariquera-Açu como “Takashi Akabane”.
 2. O projeto visa prestar homenagem póstuma à Takashi Akabane, destacando sua relevante atuação na comunidade de Pariquera-Açu, principalmente na área do esporte.
 3. É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

4. Compete a esta Comissão Permanente se pronunciar sobre a constitucionalidade, juridicidade, legalidade e técnica legislativa dos projetos submetidos à sua apreciação, conforme o art. 46, inciso I, alínea “a” do Regimento Interno.
 5. A matéria trata da denominação de um viaduto situado sobre uma rodovia estadual (SP-226), sendo necessário esclarecer a titularidade do bem para definir a competência legislativa.
 6. Cabe ressaltar que a administração das rodovias estaduais cabe ao Estado de São Paulo, por meio do Departamento de Estradas de Rodagem (DER) ou outro órgão estadual competente.
 7. Assim, um viaduto construído sobre uma rodovia estadual pode ser considerado parte integrante dessa infraestrutura, presumindo-se, portanto, que sua administração e denominação sejam de competência estadual.
 8. Ademais, não há nos autos documento que comprove a posse ou propriedade do viaduto pelo Município de Paríquera-Açu, o que impede a verificação da



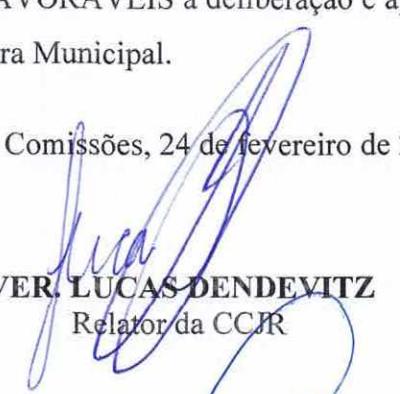
regularidade da proposta. Caso o bem seja de domínio estadual, a competência para sua denominação caberia à Assembleia Legislativa do Estado de São Paulo (ALESP).

9. Diante da incerteza sobre a titularidade do bem, a análise quanto à regularidade da proposta fica prejudicada, pois a legislação exige que a denominação de bens públicos seja realizada pelo ente competente.
10. No mérito, a homenagem proposta é louvável, considerando a importância da personalidade indicada para a comunidade. No entanto, é fundamental que sejam obtidos esclarecimentos quanto à titularidade do viaduto para garantir a legalidade da matéria.
11. Por fim, caso se confirme que o viaduto pertence ao Estado de São Paulo, recomenda-se que a proposta seja encaminhada à Assembleia Legislativa do Estado para que seja analisada pela instância competente.

III – CONCLUSÃO

12. Diante do exposto, considerando a ausência de informações sobre a titularidade do bem, somos DESFAVORÁVEIS à deliberação e aprovação do projeto de lei pelo Plenário da Câmara Municipal.

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2025.


VER. LUCAS DENDEVITZ
Relator da CCJR


VER. ENFERMEIRA TALITA
Presidente da CCJR


VER. RODRIGO MENDES
Membro da CCJR